

## **Código de Conduta do Programa de Mentoria**

### **ATAV - Associação Portuguesa de Tradutores de Audiovisuais**

#### **Preâmbulo**

O Programa de Mentoria da ATAV foi concebido para promover a partilha de conhecimento, experiência e perspetivas entre profissionais com diferentes níveis de percurso e maturidade profissional, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, académico e profissional dos seus participantes.

A mentoria constitui uma relação voluntária, de confiança e de apoio mútuo, orientada para a valorização profissional no domínio da tradução de audiovisuais, bem como para o reforço dos laços entre a comunidade profissional e a associação. Este Código de Conduta estabelece os princípios, deveres e normas de atuação aplicáveis a mentores e mentorados, assegurando um enquadramento ético, responsável e transparente para todas as partes envolvidas.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta define os princípios orientadores, os deveres de atuação e as normas de relacionamento aplicáveis aos participantes no Programa de Mentoria da ATAV.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza da mentoria**

A mentoria é uma relação voluntária, colaborativa e não remunerada, assente na confiança, na escuta ativa e na partilha de experiência.

A mentoria não constitui uma relação hierárquica, laboral, contratual ou de prestação de serviços.

A participação no programa não confere, por si só, qualquer vínculo profissional entre mentor e mentorado.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios gerais**

Todos os participantes no Programa de Mentoria devem pautar a sua conduta pelos seguintes princípios:

- respeito mútuo;
- integridade;
- confidencialidade;
- responsabilidade;
- cordialidade;
- escuta ativa;
- não julgamento;
- boa-fé;
- promoção da autonomia;
- profissionalismo.

### **Artigo 4.º**

#### **Deveres do/a mentor/a**

O/A mentor/a compromete-se a:

1. Partilhar, de forma voluntária, tempo, conhecimento e experiência, no quadro da sua disponibilidade;
2. Manter uma relação cordial, respeitosa e construtiva com o/a mentorado/a;
3. Escutar com atenção, clarificar questões e prestar orientação de forma serena, ponderada e objetiva;
4. Apoiar o desenvolvimento académico, profissional e pessoal do/a mentorado/a, dentro dos limites do programa;
5. Acordar com o/a mentorado/a a forma, frequência e modalidade de contacto, seja presencial ou *online*;

6. Respeitar a confidencialidade de toda a informação partilhada no âmbito da mentoria;
7. Comunicar à coordenação do programa qualquer circunstância que impeça a continuidade da sua participação;
8. Informar, com antecedência razoável, sempre que não possa comparecer a uma sessão previamente combinada.

## **Artigo 5.º**

### **Deveres do/a mentorado/a**

O/A mentorado/a compromete-se a:

1. Assumir uma atitude ativa, responsável e colaborativa ao longo do processo de mentoria;
2. Manter uma comunicação clara, respeitosa e regular com o/a mentor/a;
3. Comparecer pontualmente às sessões acordadas e respeitar os compromissos assumidos;
4. Preparar os encontros com temas, dúvidas, objetivos ou matérias relevantes para discussão;
5. Valorizar o tempo, a experiência e a disponibilidade do/a mentor/a;
6. Cumprir as ações ou tarefas acordadas no âmbito da mentoria, sempre que aplicável;
7. Respeitar a confidencialidade da informação partilhada;
8. Informar a coordenação do programa caso pretenda cessar a relação de mentoria.

## **Artigo 6.º**

### **Relação entre mentor/a e mentorado/a**

A relação de mentoria deve assentar num ambiente de confiança, respeito, disponibilidade e abertura ao diálogo.

Ambas as partes devem adotar uma postura colaborativa, construtiva e profissional.

O relacionamento deve ser orientado para o desenvolvimento do/a mentorado/a, promovendo reflexão, autonomia e capacidade de decisão.

O/a mentor/a não deverá impor soluções, devendo antes facilitar a reflexão e apoiar a construção de respostas adequadas ao contexto do/a mentorado/a.

As partes devem procurar manter uma comunicação equilibrada, respeitando limites pessoais, profissionais e de tempo.

## **Artigo 7.º**

### **Confidencialidade**

Toda a informação partilhada no âmbito da mentoria deve ser tratada com confidencialidade.

A informação obtida no decurso da relação de mentoria não poderá ser divulgada a terceiros, salvo com autorização expressa da parte que a partilhou ou por obrigação legal.

O dever de confidencialidade abrange, designadamente, dados pessoais, conteúdos profissionais, experiências relatadas, dificuldades partilhadas, estratégias de carreira e qualquer outro elemento discutido no contexto da mentoria.

A confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação da relação de mentoria.

## **Artigo 8.º**

### **Integridade e limites da relação de mentoria**

A relação de mentoria deve ser pautada pela honestidade, pela coerência e pelo respeito pelos interesses legítimos de ambas as partes.

O Programa de Mentoria não deve ser utilizado para fins alheios aos seus objetivos, designadamente promoção comercial indevida, benefício pessoal abusivo ou instrumentalização da relação para fins externos.

A mentoria não substitui aconselhamento jurídico, terapêutico, académico ou outro tipo de acompanhamento especializado, quando necessário.

Sempre que a situação ultrapasse o âmbito da mentoria, o/a mentor/a deverá sinalizar essa limitação e, se adequado, sugerir a procura de apoio competente.

## **Artigo 9.º**

## **Cessação da mentoria**

A relação de mentoria pode cessar por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação clara e respeitosa à outra parte e à coordenação do programa.

A cessação deve, sempre que possível, ser feita de forma a preservar a dignidade, a cordialidade e a confidencialidade da relação estabelecida.

A coordenação do programa poderá intervir sempre que tal se revele necessário para salvaguardar o bom funcionamento do programa ou prevenir situações de conflito.

## **Artigo 10.º**

### **Acompanhamento do programa**

A coordenação do Programa de Mentoria poderá solicitar aos participantes o preenchimento de formulários de acompanhamento e de avaliação.

Os participantes comprometem-se a colaborar com os mecanismos de acompanhamento definidos pela associação, em conformidade com os objetivos do programa.

A informação recolhida para efeitos de acompanhamento será tratada de forma confidencial e utilizada exclusivamente para fins de avaliação e melhoria do programa.

## **Artigo 11.º**

### **Disposições finais**

A participação no Programa de Mentoria implica a aceitação integral do presente Código de Conduta.

A ATAV reserva-se o direito de rever, atualizar ou complementar este Código sempre que tal se revele necessário.

Quaisquer dúvidas de interpretação ou aplicação serão apreciadas pela coordenação do programa, em articulação com os órgãos competentes da associação.

## **Declaração de compromisso**

Ao integrar o Programa de Mentoria, o/a mentor/a e o/a mentorado/a declaram conhecer, compreender e aceitar os princípios e deveres constantes do presente Código de Conduta, comprometendo-se a respeitá-lo no decurso da sua participação.